Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ n° 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 DISPENSA POR LIMITE Nº 021/2024

1) CONTRATANTE

- I Município de Ouro
- **II -** CNPJ: 82.777.227/0001-57

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II Decreto Municipal nº 943/2023

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- II Decreto Municipal nº 943/2023

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I A presente licitação atende o previsto no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- II A contratada será:

MV EQUIPAMENTOS ÓPTICOS E ESTÉTICOS LTDA.

Rua Cristiano Angeli, 1125, Sala 505, Fundos, Bairro Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

CNPJ: 16.523.770/0001-59

- III O valor a ser pago será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
- IV As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2024:

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SAÚDE

4.4.90.00.00. (250010020000). Aplicações Diretas - (Red. 2927)

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

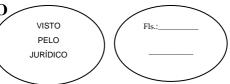
I - Menor Preço

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

 Aquisição de dermatoscopio masterview mv100 com adaptador para celular, conforme tabela abaixo:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VLR TOTAL
01	UN	DERMATOSCOPIO MASTERVIEW MV100 COM ADAPTADOR PARA CELULAR	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

- 2. O objeto está fundamentado no
 - I Documento de Formalização de Demanda SAÚDE nº 006/2024 (ANEXO II);

7) REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue em parcela única, e será fiscalizado pela Sra. lanca Carla Maquio, Matrícula nº 1241-2.

8) LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os objetos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Governador Jorge Lacrerda, 1209, Centro da cidade de Ouro/SC.

9) PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os objetos deverão ser entregues em até 20 dias após a emissão da Ordem de Compra.

10) APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1. Não presentou a Certidão Simplificada comprovando sua condição de microempresa.

11) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- **III -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;
- **IV** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- **V** O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VI Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ n° 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

- **VII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- **VIII -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - **b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- II A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
- III A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor <u>e</u> também de seu sócio majoritário**, por força do <u>art. 12 da Lei nº 8.429/1992</u> (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- IV A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

13) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão apresentados juntamente com a proposta. A relação dos referidos documentos encontram-se indicados no Anexo I deste edital.

14) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Não havéra formalização de contrato pois o prazo de entrega será de até 20 dias.

16) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial dos compromissos editalícios;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Página 3 de 19

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III Dar causa à inexecução total dos comprommissos assumidos;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do processo licitatório;
- **IX -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- X Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XI** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> <u>2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).			
Multa de Multa de 15,00% sobre o valor da aquisição.	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>).			
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).			
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).			

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **3)** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021</u>):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **II -** As peculiaridades do caso concreto:
 - **III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos:
 - **b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
 - **f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

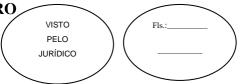
CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (<u>art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 <u>ou para provocar</u> confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10)** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **11.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u> (<u>art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - ${f V}$ Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição Página 6 de 19

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:
- 20.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção
- Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 20.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.
- 20.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.
- 20.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.
- 20.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
- 20.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
- 20.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 20.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.
- 20.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD,

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

- 20.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoaisbem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.
- 20.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 20.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:
- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- 20.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.
- 20.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato. 20.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:
- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000



21) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555 7000.
- II Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de Ouro/SC, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;
- III Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Documentos de Habilitação
 - b) Anexo II DFD Documento de Formalização de Demanda

Município de Ouro/SC, 28 de Outubro de 2024

Gabriela Minks Lopes Duarte Secretária Municipal da Saúde

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30.279 Portaria nº 005/2021

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1) PESSOA JURÍDICA As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
 - **1.1) Habilitação jurídica** (<u>art. 66</u> Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).
- 1.1.1) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)
- 1.1.2) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 OU que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.
- 1.1.3) Apresentar ainda:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
 - d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 1.2) Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68)
- **1.2.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **1.2.2)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **1.2.4)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 1.2.4.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- **1.2.5)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº</u> 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **1.2.7)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

1.3) Habilitação econômico-financeira (art. 69)

1.3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4) Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SAÚDE - Nº 006/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - SAÚDE nº 006/2024

1. Justificativa da necessidade da contratação:

Podemos destacar vários pontos que justificam a necessidade da contratação, dentre eles:

Deficiência no Diagnóstico de Lesões Dermatológicas: Atualmente, a UBS enfrenta limitações na identificação precisa de lesões cutâneas, a avaliação clínica convencional, sem o suporte de equipamentos especializados, pode resultar em diagnósticos inconclusivos ou imprecisos, especialmente em casos de condições mais sutis ou complexas, como lesões pigmentadas e não pigmentadas, além de outras anormalidades da pele.

Aumento da Demanda por Diagnósticos Dermatológicos: A demanda por consultas dermatológicas na UBS tem crescido consideravelmente, principalmente devido à preocupação da população com o aumento de casos de câncer de pele e outras doenças dermatológicas. Isso gera uma necessidade urgente de aprimorar os métodos de avaliação para fornecer um atendimento mais preciso e seguro.

Importância da Detecção Precoce de Doenças Dermatológicas: A detecção precoce de condições como câncer de pele é crucial para garantir tratamentos mais eficazes e menos invasivos, no entanto, a ausência de equipamentos adequados limita a capacidade de identificar esses problemas de forma rápida e confiável, podendo levar a atrasos no diagnóstico e, consequentemente, no tratamento.

Redução da Necessidade de Encaminhamentos: Sem ferramentas diagnósticas apropriadas, muitos pacientes precisam ser encaminhados para especialistas, aumentando o tempo de espera e sobrecarregando o sistema de saúde, a melhora no diagnóstico direto na UBS pode reduzir significativamente o número de encaminhamentos, agilizando o tratamento dos pacientes e otimizando os recursos da rede de saúde.

Aumento da Qualidade do Atendimento e da Capacidade de Resolução: O atendimento à saúde dermatológica da população local exige uma abordagem mais assertiva, com maior precisão na avaliação de lesões de pele, a aquisição de tecnologias apropriadas se faz necessária para elevar o nível de atendimento, promovendo diagnósticos mais confiáveis, resolvendo casos diretamente na UBS e fortalecendo a confiança dos pacientes no serviço.

Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças: Além do diagnóstico, a unidade precisa ampliar suas ações preventivas em relação a doenças dermatológicas, principalmente em uma população exposta ao sol de forma intensa, um atendimento preventivo mais eficaz requer o uso de metodologias avançadas de avaliação, que possam identificar problemas em estágios iniciais e promover ações de educação em saúde.

2. Descrição sucinta do objeto:

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Aguisição de Dermatoscópio Modelo MV100 Masterview com adaptador para celular.

3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Algumas soluções para diagnóstico dermatológico disponíveis no mercado são:

Lupa Dermatoscópica: Uma lupa com iluminação própria que oferece uma visualização ampliada da pele. **Vantagens:** Mais acessível em termos de custo e ainda permite uma visualização detalhada das lesões. **Desvantagens:** Menos precisa em comparação com dermatoscópios digitais, com menor capacidade de armazenar e comparar imagens.

Dermatoscópio Digital: Equipamento que captura imagens digitais das lesões e pode armazenar e comparar imagens ao longo do tempo. **Vantagens:** Permite análise detalhada, armazenamento de imagens e compartilhamento com outros profissionais. Ideal para monitoramento e telemedicina. **Desvantagens:** Custo mais elevado e necessidade de equipamentos adicionais para análise e armazenamento.

Câmeras de Diagnóstico Cutâneo: Dispositivos que capturam imagens de alta resolução e podem ser acopladas a sistemas de análise de imagem para diagnóstico. Vantagens: Oferecem imagens de alta resolução e são frequentemente usadas em conjunto com softwares de análise para diagnóstico avançado. Desvantagens: Mais caras e podem exigir treinamento adicional para uso eficaz.

Analisadores de Imagem em 3D: Equipamentos que fornecem uma visualização tridimensional das lesões cutâneas, permitindo uma análise mais detalhada. Vantagens: Permitem a avaliação de profundidade e características tridimensionais das lesões. Desvantagens: São geralmente mais caros e podem ser excessivos para necessidades básicas de diagnóstico.

Após uma análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado para aprimorar o diagnóstico dermatológico, foi escolhida a solução da aquisição de um dermatoscópio, a qual é a que atende melhor a demanda da UBS, considerando os seguintes fatores:

Custo-Benefício: A solução escolhida oferece um excelente equilíbrio entre preço e qualidade, permitindo que a UBS obtenha um equipamento de alto desempenho com um investimento razoável. O baixo custo de manutenção e a durabilidade do equipamento também foram fatores essenciais na escolha, garantindo que a solução possa ser utilizada por um longo período com um bom retorno financeiro.

Funcionalidade Avançada: Entre as opções disponíveis, a solução selecionada destaca-se por suas funcionalidades tecnológicas avançadas, que incluem a capacidade de oferecer imagens de alta resolução das lesões cutâneas e características que facilitam o uso por profissionais de saúde não especializados, essas funcionalidades são essenciais para o diagnóstico de condições dermatológicas com maior precisão e agilidade.

Adequação às Necessidades da UBS: A solução foi escolhida por ser ideal para o ambiente de atenção primária à saúde. Sua portabilidade, facilidade de uso e requisitos técnicos são compatíveis com a infraestrutura da UBS, garantindo que o equipamento seja plenamente integrado à rotina dos atendimentos sem necessidade de adaptações complexas ou

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

investimentos adicionais em treinamento intensivo.

Qualidade e Confiabilidade: O equipamento selecionado é fabricado por uma empresa de renome no mercado, com um histórico comprovado de qualidade e confiabilidade. Os materiais e a tecnologia empregados garantem não apenas a precisão no diagnóstico, mas também a longevidade do produto, o que reduz os custos operacionais ao longo do tempo e garante maior segurança para os pacientes e profissionais.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

A UBS do Município de Ouro realiza anualmente um volume significativo de atendimentos dermatológicos, após a análise detalhada do número de consultas e procedimentos realizados, verificou-se que a demanda pode ser adequadamente atendida com a aquisição de um único dermatoscópio.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	UN	DERMATOSCOPIO MASTERVIEW MV100 COM ADAPTADOR PARA CELULAR	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

O produto deverá ser entregue no seguinte endereço:

Secretaria Municipal da Saúde

Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda - 1209 - Centro - Ouro/SC

CEP: 89663-000

A entrega deverá ser realizada até 20 dias após a emissão da ordem de compra

durante o horário das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Valor total R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DE SAÚDE 4.4.90.00.00. (250010020000). Aplicações Diretas, (Red. 249)

Com base na realização de uma pesquisa de preços devidamente documentada e conforme estabelecido pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi verificado que o valor estimado para a contratação do dermatoscópio, fornecido pela empresa MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI, é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

A pesquisa foi realizada por meio das seguintes fontes e etapas:

Verificação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): Através de consultas ao PNCP, foram identificadas outras contratações de prefeituras e órgãos públicos para o mesmo item, com valores compatíveis, reforçando que o preço de R\$ 2.100,00 está dentro da média de mercado. Essas contratações fornecem um parâmetro válido e consistente para o processo de aquisição.

Notas Fiscais Comparativas: Além da pesquisa no PNCP, foram obtidas três notas fiscais de outras prefeituras e empresas que adquiriram o mesmo modelo de dermatoscópio, todas com o valor de R\$ 2.100,00, confirmando a adequação do valor proposto no orçamento da empresa MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI.

Exclusividade do Produto: O preço também reflete as especificidades técnicas do dermatoscópio, que possui exclusividade de fornecimento pela referida empresa, conforme comprovado por carta de exclusividade apresentada.

Dessa forma, a contratação no valor de R\$ 2.100,00 é justificada e devidamente amparada por uma pesquisa de preços robusta, incluindo verificações no PNCP e comparações de notas fiscais, garantindo que o preço seja compatível com o mercado e respeite os princípios de economicidade e eficiência.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

A fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades de atendimento dermatológico nas unidades de saúde, a contratação do dermatoscópio deve ser concluída até o dia 10/11/2024. Esse prazo visa garantir que o equipamento esteja disponível o mais breve possível, evitando qualquer interrupção nos diagnósticos dermatológicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública.

O cumprimento desse prazo é essencial para que o atendimento à população não seja prejudicado e para que o diagnóstico precoce de doenças de pele, como o câncer, seja realizado com eficiência e agilidade.

7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

A aquisição do dermatoscópio modelo MV100 Masterview possui **alto grau de prioridade**, uma vez que o equipamento é essencial para o diagnóstico precoce de doenças de pele, incluindo o câncer de pele, que é uma das doenças mais prevalentes no Brasil.

O uso do dermatoscópio nas unidades de saúde permitirá:

Diagnóstico Rápido e Preciso: O equipamento possibilita exames detalhados e seguros, evitando diagnósticos tardios que podem comprometer a saúde dos pacientes.

Atendimento a Crescente Demanda: Com o aumento da incidência de doenças dermatológicas, o equipamento contribuirá para a melhoria da capacidade de atendimento.

Continuidade do Serviço: A aquisição rápida do equipamento é necessária para evitar interrupções no atendimento e proporcionar maior eficiência na assistência à população.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Esses fatores elevam a urgência da contratação, garantindo que a população tenha acesso a serviços de saúde de qualidade.

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação com outro DFD.

9. Razão da escolha do contratado:

A escolha da empresa MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI para o fornecimento do dermatoscópio modelo MV100 Masterview foi fundamentada nos seguintes aspectos:

Exclusividade de Fornecimento e Assistência Técnica: A empresa MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI apresentou uma carta de exclusividade, comprovando ser a única fabricante, distribuidora e prestadora de assistência técnica do dermatoscópio modelo MV100 Masterview. Esse fator elimina a possibilidade de concorrência no fornecimento do equipamento, tornando a contratação direta via inexigibilidade de licitação a única opção legalmente viável.

Capacidade Técnica e Especialização: A empresa contratada é altamente especializada na fabricação de equipamentos ópticos de alta precisão, sendo reconhecida pela qualidade e confiabilidade de seus produtos. Além disso, possui uma equipe qualificada para fornecer assistência técnica exclusiva, garantindo o perfeito funcionamento e manutenção do equipamento.

Qualidade e Tecnologia Exclusiva: O dermatoscópio modelo MV100 Masterview destaca-se por suas características técnicas exclusivas, que oferecem alta precisão nos diagnósticos dermatológicos, a escolha do equipamento visa assegurar a qualidade no atendimento à saúde pública, com tecnologia avançada e confiabilidade comprovada.

Atendimento das Necessidades da Saúde Pública: O equipamento oferecido pela empresa contratada atende de forma eficaz as demandas das unidades de saúde, possibilitando diagnósticos dermatológicos rápidos e precisos, o que é crucial para a prevenção e tratamento de doenças de pele, especialmente o câncer, a contratação direta garante a celeridade no processo de aquisição, atendendo à urgência dos serviços de saúde.

Dessa forma, a **MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI** foi escolhida por ser a única empresa capacitada a fornecer o dermatoscópio necessário, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

10. Justificativa da modalidade de licitação:

A escolha pela modalidade de licitação **Inexigibilidade**, com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a compra do dermatoscópio modelo MV100 Masterview, fabricado pela empresa **MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI**, se justifica pelos seguintes motivos:

Exclusividade de Fornecimento: A empresa MV Equipamentos Ópticos e Estéticos EIRELI apresentou carta de exclusividade, comprovando ser a fabricante, distribuidora e prestadora de

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

assistência técnica exclusiva do dermatoscópio modelo MV100 Masterview. Isso caracteriza a inexigibilidade de licitação, conforme disposto no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando há exclusividade de fornecedor.

Singularidade do Produto: O dermatoscópio MV100 Masterview possui características técnicas específicas e patenteadas, que o diferenciam dos demais produtos disponíveis no mercado. Sua tecnologia é fundamental para diagnósticos dermatológicos de precisão, sendo insubstituível por outros modelos devido às suas funcionalidades exclusivas.

Portanto, a modalidade de **Inexigibilidade** é a mais adequada para esta compra, uma vez que a exclusividade de fornecimento e assistência técnica, aliada à singularidade do equipamento, assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e continuidade dos serviços de saúde pública.

11. Documentos de Habilitação:

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Habilitação jurídica (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

Apresentar ainda:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Habilitações fiscal, social e trabalhista: (art. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Habilitação econômico-financeira: (art. 69)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Declarações Complementares:

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Município de Ouro, 23 de outubro de 2024.

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte. Secretária Municipal da Saúde Matrícula n° 1195-0